



AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

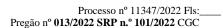
PROCESSO 11347/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/10/2022 HORÁRIO: a partir das 09 horas LOCAL: AUDITÓRIO DO FURBAN Praça Sávio Gama, 63, – Bairro Aterrado Volta Redonda – RJ

Objeto							
	Aquisição de gêneros alimentícios						
Data / Hora	Data / Hora Endereço Eletrônico Valor Estimado Tipo						
10/10/2022 09:00	http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/trans parencia/mod/licitacao/consulta/	R\$ 382.749,60	Menor Preço por Item				
Ex	clusiva MEI/ME/EPP	Vistoria Prévia	Amostra				
	Não	Não	Não				







EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022 - SRP Nº 101/2022

COM ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

1 - INTRODUÇÃO

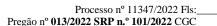
1.1 O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ, através da Central de Compras e Licitações, criada pelo Decreto Municipal nº 14.209 de 06 de janeiro de 2017, responsável por todas as aquisições realizadas pela Administração direta, indireta e fundacional do município, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL, torna público que, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal conforme Decreto Municipal nº 16.515, de 01 de janeiro de 2021, na forma do disposto no processo administrativo n.º 11347/2022, será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - SRP que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 15.893 de 25 de novembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 4.929 de 15 de Janeiro de 2013, e demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente editaledital.

1.2 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Prefeitura Municipal de Volta Redonda Gabinete de Estratégia Governamental Central Geral de Compras Praça Sávio Gama, 63 – Bairro: Aterrado Volta Redonda/RJ - CEP: 27215-620 Tel: (24) 3339-9020 ramal 118 / 121

1.3 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública mediante confirmação de recebimento, no e-mail cgc.pmvr@gmail.com, contendo as seguintes informações: Razão Social da Empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do email, CNPJ/CPF, Telefone para Contato, Nome do Responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação.





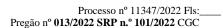


- **1.3.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário pela equipe técnica, podendo ainda requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e anexos quando necessário, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- **1.4** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota, no endereço eletrônico do município http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/, e vincularão os participantes e a administração, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

1.5 Da Justificativa do Sistema Registro de Preços - SRP

- 1.5.1- A opção pelo Sistema de Registro de Preço SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.
- 1.5.2 Em consonância com o Decreto Municipal nº 15.893 de 25 de novembro de 2019 verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de registro de preços por prazo fixo e determinado para os bens em tela.
- 1.5.3 Ainda segundo o mesmo Decreto Municipal, Decreto Municipal nº 15.893 de 25 de novembro de 2019 o município de Volta Redonda não está obrigado a contratar o quantitativo mencionado, posto que as aquisições serão realizadas na medida da necessidade e conveniência da Administração.
- 1.5.4 O registro de preços visa estabelecer o preço máximo que a empresa licitante/ vencedora/ contratada poderá exigir do município de Volta Redonda, durante o prazo de validade da ata de registro de preços que será de 12 (doze) meses, conforme disposto no Decreto Municipal nº 15.893 de 25 de novembro de 2019, nas condições e formas mencionadas no Projeto Básico.
- 1.5.5 O registro de preços destinar-se-á ao atendimento das necessidades do município de Volta Redonda, porém é admitida a adesão de órgãos não participantes.
- 1.5.6 A Ata Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem. Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do SRP e que pretenderem aderir à Ata do Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedor e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.





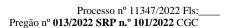


- 1.5.6.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaramdo registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a adminstração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato a Central Geral de Compras
- 1.5.6.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgão participantes, limitadas ao dobro do quantitativo dos itens cujos preços serão registrado, na totalidade.
- 1.5.6.3 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedordas obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 1.5.6.4 A utilização da Ata de Registro de Peços por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, na forma do item **1.7.6.3**, somente será permitida se houver justificativa do órgão gerenciador na fase interna da licitação, e conforme art. 63 § 10 do Decreto Municipal 15.893/19.

1.6 - DA COMPETENCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 1.6.1- É de exclusiva competência do município de Volta Redonda, a prática de todos os atos de controle e administração do sistema de registro de preços, registrando sua intenção de registro no sítio do COMPRASGOVERNAMENTAIS;
- 1.6.2 Caberá ao município ainda:
- 1.6.2.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, seu e de todos os órgãos participantes, promovendo a adequação do Projeto Básico, para atender os requisitos de padronização e racionalização;
- 1.8.2.2-Promover os atos necessários à instrução processual, para a realização do procedimento licitatório;
- 1.6.2.3-Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- 1.6.2.4 Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;





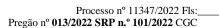


- 1.6.2.5- Realizar o procedimento licitatório;
- 1.6.2.6- Gerenciar a ata de registro de preços;
- 1.6.2.7- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 1.6.2.8— Aplicar ao fornecedor, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- 1.6.2.9— Aplicar ao fornecedor, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços.
- 1.6.2.10— O município poderá dividir a quantidade total do item (gerenciador + participantes) em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
- 1.6.3- Até a completa adequação do sítio "comprasnet" para atendimento ao disposto no art. 50 do Decreto Municipal nº 15.893 de 25 de novembro de 2019 o órgão gerenciador deverá:
- 1.6.3.1- providenciar a assinatura da ata de registro de preços, constando os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e
- 1.6.3.2- providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.
- 1.6.3.3- A ata de registro de preços deverá ser assinada por todos os órgãos participantes e licitantes classificados.

2- DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é o **REGISTRO DE PREÇOS** com validade de 12 (doze) meses para futura e eventual demanda do MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA com a **Aquisição de gêneros alimentícios**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental, conforme especificação detalhada no Termo de Referência Anexo I.
- **2.2** A entrega será parcelada, conforme solicitação da requisitante mediante nota de empenho e ordem de fornecimento, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecedem ao Evento.





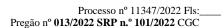


- **2.3** Endereço de Entrega: Deverão ser realizados no endereço informado pela requisitante, todos neste Município, cito à Rua 19D s/n Bela Vista (SAAE Bela Vista) município de Volta Redonda, Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais.
- **2.4** O prazo para vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e possuam todos os registros necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo Contrato Social, podendo ser exigidos documentos complementares, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo município;
- **3.2** Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta ou Indireta, com as sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93; nem mesmo as punidas com as sanções previstas no inciso IV do mesmo dispositivo legal por qualquer ente ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou as sancionadas com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520,02, cujos efeitos ainda vigorarem.
- **3.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.
- **3.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- **3.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.
- **3.5** O MEI/ME/EPP deverá declarar, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º; como requisito para a participação no certame. Na hipótese de não atendimento a este item, não será concedido ao licitante MEI/ME/EPP o tratamento diferenciado (Lei 123/06).
- **3.6** O licitante deverá declarar, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar perante a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta; nem mesmo de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da







Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

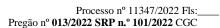
- **3.7** Com base na Legislação vigente, em especial a Lei Complementar de nº 123/06 e 147/2014, a licitação será realizada de acordo com os seguintes critérios:
- 3.7.1 Para o certame cujo valor total do objeto ultrapasse a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e cuja natureza seja divisível, será destinada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de MICROEEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
- **3.8** Para os ITENS marcados com COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EPP somente será admitida a participação das licitantes que assim se enquadrarem.
- 3.9 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 3.10 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 3.11 A Administração Pública adotará o critério de proporcionalidade quando da aquisição dos produtos reservados às cotas, sendo que no universo da demanda a ser contratada, 75% deverá ser contratada da empresa vencedora da ampla concorrência e, concomitantemente, 25% da vencedora da cota para ME/EPP/MEI.

4 - PREÇOS MÁXIMO ADMITIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO

- **4.1** O valor máximo que a Administração se propõe a pagar para a aquisição do material é de **R\$ 382.749,60 (trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos),** acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **4.2** Os preços máximos unitários admitidos pelo ÓRGÃO LICITANTE para cada ítem estão fixado na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários ITEM 1.2 do Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- **4.3** Considerando o art. 52 §2º do Decreto Municipal nº 15.893 de 25 de novembro de 2019 não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

5. - PROCEDIMENTOS







- 5.1.- A licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta Comercial e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:
- 5.1.1. No envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE "A": "PROPOSTA COMERCIAL" / PREGÃO PRESENCIAL N°013/2022-PMVR

5.1.2 No envelope contendo a documentação:

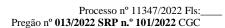
ENVELOPE "B": "DOCUMENTAÇÃO" / PREGÃO PRESENCIAL N°013/2022-PMVR

5.1.3 Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
A/C do Pregoeiro
Praça Sávio Gama, nº 63 – 2º andar, Bairro Aterrado.
Volta Redonda – RJ
CEP: 27215-620

- 5.2. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a Proposta Comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca.
- 5.3. Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.
- 5.4. No caso excepcional de a sessão do pregão vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 5.5. Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.
- 5.6. Aberto o envelope "B" da 1ª classificada, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.



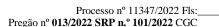




6 - CREDENCIAMENTO

- 6.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, procuração que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, estatuto/contrato social.
- 6.1.1. Entende-se por documento credencial:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) No caso do MEI, apresentar o Certificado da Condição de Microempreenderdor Individual CCMEI;
- c) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa;
- d) Carta de credenciamento (ANEXO VI)
- e) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.
- f) A ausência de qualquer um dos documentos mencionados anteriormente ocasionará a inabilitação da empresa no credenciamento, podendo participar do certame, porém, impedida de ofertar lances.
- g) A licitante deverá entregar os documentos do credenciamento, a declaração (ANEXO IV) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, juntamente com os envelopes de proposta comercial e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, nos termos do art. 4°, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002 e com a Lei 9854/99 que altera a Lei 8666/93,
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, declaração de que







ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei (Anexo V)

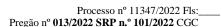
- 6.2. As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.
- 6.3. O documento mencionado no item 6.1 deverá ser entregue ao Pregoeiro **fora de qualquer envelope**, antes do início da sessão.
- 6.4. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.
- 6.5. Não serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no item 6.1. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7. – DA PROPOSTA COMERCIAL

- 7.1. O envelope "A", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter:
- 7.1.1. A Proposta Comercial da licitante, conforme (ANEXO II) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchidas, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:
- 7.1.1.1. identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de telefone/fax;
- 7.1.1.2. descrição clara dos itens cotados, de acordo com as especificações conforme Termo de Referência **Anexo I** do edital;
- 7.1.1.3. Preço Global, não se admitindo quaisquer acréscimos de outros valores. Nos preços resultantes deverão estar computados todos os ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal e comercial, frete, etc;
- 7.1.1.4. indicação do prazo de validade da Proposta Comercial de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro.

8. - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS







- 8.1. No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, as licitantes deverão comparecer munidas da documentação do item 6, conforme o caso, e dos envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida.
- 8.2. O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio.
- 8.3. Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 6, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.
- 8.3.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas definidas neste edital e em seus anexos.
- 8.4. Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.
- 8.5. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 8.4, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas.
- 8.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos elencados no subitem 8.15 deste edital.
- 8.7. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas para apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de menor preço, seguido dos demais, em ordem crescente de valor, na forma dos itens 8.3 a 8.6.
- 8.8. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.
- 8.9. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam maiores à última apresentada.
- 8.10. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

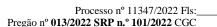






- 8.11. A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 13 deste edital.
- 9.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.13. Caso não se realizem lances verbais será verificado pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o máximo aceitável para a permissão, ficando vedada a aceitação de proposta com preço acima do fixado no Termo de Referência Anexo I deste edital.
- 8.14. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta com preço abaixo do fixado no Termo de Referência Anexo I deste edital.
- 8.15.- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preço até 5% (cinco por cento) inferior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.
- 8.15.1. Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.15, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.
- 8.15.2. O disposto no subitem 8.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.16. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor oferta, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.
- 8.17. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 9 deste edital.
- 9.18. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer.





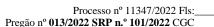


- 8.19 A licitante vencedora da disputa de preços deverá encaminhar nova proposta comercial, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor.
- 8.20. Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.
- 8.21. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.
- 8.22. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do termo pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data, sendo que depois de expirado este prazo, os mesmos, juntamente com seus conteúdos, serão destruídos.

9. – DA HABILITAÇÃO

- **9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 9.1.1 SICAF;
 - 9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
 - 9.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
 - 9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





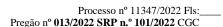


- **9.2** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados nos itens acima, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor ou contratação futura, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.
- **9.3** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo ORDENADOR DE DESPESAS na hipótese de existência de recursos.
- **9.3.1** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **9.3.4** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **9.4** Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no envelope "B", com o título "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.5. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **9.5.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- **b)** Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- **d)** No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, disponível em http://www.portaldoempreendedor.gov.br.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, **Lei Federal nº 10.406/2002**;







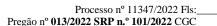
h) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

Observação: Fica dispensado da apresentação dos documentos acima para efeito de habilitação, quando estes forem apresentados no ato do credenciamento, desde que o mesmo esteja autenticado.

9.6. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **9.6.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores:
- **b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
- **c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- **c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e da Procuradoria Geral do Estado com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso;
- **c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso.
- **d)** Certificado de Regularidade do FGTS CRF;







e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

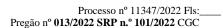
Obs. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

- **9.6.2** Na hipótese de tratar-se de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.
- **9.6.2.1** O MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Pregão Presencial, mesmo que apresentem alguma restrição;
- **9.6.2.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será (ão) assegurado(s) ao (s) microempreendedores individuais, à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais ceridões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **9.6.2.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item **9.2.2.2**, implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrá-la (em) a(s) contratação (ões), ou revogar a licitação.

9.7. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **9.7.1** Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- **9.7.1.1** As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- 9.7.1.1.1 Ficam dispensadas da apresentação da certidão do item 9.7.1.1, as empresa sediadas nos Estados onde a certidão de falências é emitida pelo Tribunal de Justiça e engloba a distribuição em todas as comarcas do Estado.







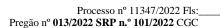
- 9.7.2 As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.
- 9.7.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial.
- a) O MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial.
- b.1.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.
- b.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:
- b.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;
- b.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:
- b.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.8 Qualificação Técnica

9.8.1 Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido objeto compatível com o licitado, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.9 – Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal







9.9.1 – declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **Anexo III** deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

9.10. – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CUMPRE NENHUMA PENALIDADE

9.10.1 - Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo VII**, de que não possuem sob as penas da Lei, penalidades de suspensão temporária da participação em licitação perante o município de Volta Redonda, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho degradante.

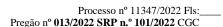
9.10 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo VIII.

- 9.11 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.
- 9.12 Não serão aceitos "protocolos de requerimentos, certidões ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.13 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

- 9.13.1. O CERTIFICADO REGISTRO CADASTRAL CRC, atualizado, expedido pela CENTRAL GERAL DE COMPRAS/PMVR, poderá ser apresentado opcionalmente pelas licitantes, em substituição aos documentos elencados nos subitens 9.5 e 9.6;
- 9.13.1.1. por CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, devidamente atualizado, deve-se entender aquele que se encontre em validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos das licitantes.
- 9.14. Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.







9.14.1. – As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

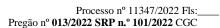
10. - DOS RECURSOS

- 10.1. Ao final da sessão e declarado pelo Pregoeiro a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 10.3 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 10.1.
- 10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5 Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues Central Geral de Compras, localizado no 2º andar, na Praça da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, nº 63, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-620, das 08:30 às 17:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou, ainda, através do e-mail cgc.pmvr@gmail.com, sob pena de não conhecimento;
- 10.6 **Não serão conhecidos** os recursos interpostos após os **respectivos prazos legais**, sejam eles encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente;
- 10.7 Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 10.8 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1. - Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo ORDENADOR DE DESPESAS.





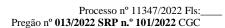


- 11.1.1 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o ORDENADOR DE DESPESAS adjudicará e homologará o procedimento.
- **11.2.** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ORDENADOR DE DESPESAS, o licitante vencedor será notificado, por escrito, para assinatura do contrato, após notificado, terá um prazo de 05 (cinco) dias para devolução do mesmo;
- 11.3 Deixando o adjudicatário de assinar/devolver o contrato / Ata no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo ORDENADOR DE DESPESAS, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, desde faça o valor do arrematante.
- **11.4** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata / contrato, aceitar ou retirar/devolver o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- **11.5** O vencedor deverá informar os dados bancários, número da conta e agência e manter todos os requisitos de habilitação em sua validade;
- **11.6** Considerando o artigo 123 da Lei Municipal n.º 1.896/84 (Código Tributário Municipal) tabela XI item 11.11: é determinado ao contratado, após homologação, o pagamento da taxa de expediente para Contratos com o Município. Havendo necessidade de prorrogações, a mesma taxa será cobrada para todas as prorrogações.
- **11.6.1** O referido Documento de Arrecadação DAR para Contrato citada acima, será entregue ao contratado para pagamento, cujo comprovante deverá ser apresentado para assinatura do contrato.
- **11.7** É facultado ao contratado a **assinatura digital** em todas as folhas do contrato/ata de registro de preços), se for o caso; (Lei Nº 14063/2020), por meio de certificador digital, desde que esteja disponibilizada a sua consulta e autenticidade no site do respectivo assinador digital.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **12.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- **12.2** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.





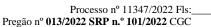


- **12.2.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
- **12.3** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- **12.4** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.
- **12.5** Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com a IPCA pro rata die, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 13.1 A infração às normas expostas neste edital, a prática de atos inidôneos (conforme os artigos 90 e 92 da Lei n.º 8.666/93) e a inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará ao contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência;
- **b)** multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- **13.2** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato / assinar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.
- **13.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.







PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- **13.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- **13.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.
- **13.4.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do item 13.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- **13.4.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea <u>c</u>, do item **13**.1, será imposta pelo próprio Chefe do Executivo ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio prefeito.
- **13.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do item **13**.1, é de competência exclusiva do chefe do executivo.
- **13.5** A multa administrativa, prevista na alínea <u>b</u>, do item **13**.1:
- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- **13.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea <u>c.</u> do item **13**.1:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- **13.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do item **13**.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



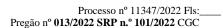




autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

- 13.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- **13.9** Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u>, do item **13**.1, e no item **13**.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **13.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **13.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- **13.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **13.11.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- **13.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do item **13**.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item **13**.1.
- **13.11.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- **13.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato / ata dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.
- **13.13** As penalidades previstas no item **13**.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.







- **13.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Municipio de Voltta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
- **13.14** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no COMPRASNET.
- **13.14.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do item **13**.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

14 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DA SUA ACEITAÇÃO

- 14.1 O objeto da contratação deverá ser executado fielmente, de acordo com este instrumento convocatório e com o Termo de Referência, assim como a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- **14.2** O objeto deste edital deverá ser mediante nota de empenho e ordem de serviço, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecendem ao Evento, cito à Rua 19D s/n Bela Vista (SAAE Bela Vista) município de Volta Redonda, Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais.
- **14.3** A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE especialmente designados pela Secretaria Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental, conforme ato de nomeação;
- **14.4** O objeto da contratação será recebido na seguinte forma:
- a) provisoriamente, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- **b)** definitivamente, no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, depois de verificada a conforidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- **14.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.





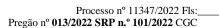


- **14.6** O servidor/comissão a que se refere o item 14.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- **14.7** Salvo se houver exigência a ser cumprida, o processamento da aceitação provisória e/ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do ÓRGÃO LICITANTE.
- **14.7.8** Em caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto, a Comissão não efetuará o recebimento do objeto e fará constar do parecer circunstanciado as pendências verificadas, assinalando prazo para a futura contratada cumprir integralmente o objeto, o que, desde logo, caracteriza mora da prestação.
- **14.8.1** O prazo para a execução do objeto será de acordo com o estipulado no **item 2** deste instrumento convocatório.
- **14.9** A futura contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- **14.10** Caso, eventualmente, seja necessária a prorrogação do prazo de entrega do material, o respectivo requerimento só será apreciado caso esteja devidamente fundamentado e tenha sido protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- **14.11** O licitante vencedor, ao participar da licitação, anui com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- **14.12** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do futuro contratado, nem o exime de manter fiscalização própria.

15 - DO REAJUSTE

- **15.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **15.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um







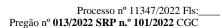
ano, aplicando-se o IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- **15.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **15.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **15.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **15.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **15.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1** É facultada ao Pregoeiro ou Ordenador de Despesas, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **16.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
- **16.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.
- **16.4** Qualquer divergência entre o edital e o sistema, prevalecerá o Edital
- **16.5** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.







16.6 Acompanham este edital os seguintes anexos:

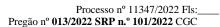
Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta Comercial
Anexo III	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo IV	Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo V	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como MEI/ME/EPP
Anexo VI	Carta de Credenciamento
Anexo VII	Modelo de declaração de inexistência de penalidade
Anexo VIII	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo IX	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo X	Minuta do Contrato - obs. : De acordo com o Art. 62. O instrumento de contrato é facultativo podendo ser substituido por nota de empenho de despesa.

- **16.7** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.
- **16.8** Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.
- **16.9** O foro da cidade de Volta Redonda-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Volta Redonda, 23 de setembro de 2022.

Carlos Macedo da Costa Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental Ordenador de Despesas







ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

	CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA AQUISIÇÃO					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO <u>NÃO</u> CONTINUADO						
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO					
Х	COMPRAS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)					

Este TERMO DE REFERÊNCIA reúne conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender o Gabinete de Estratégia Governamental, em conformidade com as condições estabelecidas adiante.

JUSTIFICATIVA:

A referida aquisição justifica-se para realização de festividades que acontecerão em nosso município.

JUSTIFICATIVA DO SRP

A GEGOV - Gabinete de Estratégia Governamental sugere à GCC - Central Geral de Compras, a aplicação do procedimento SRP- Sistema Registro de Preços.

Baseado no Decreto Municipal n.º 15.893 de Novembro de 2019, a contratação pelo Sistema de Registro de Preços se faz necessária, devido às hipóteses a seguir:

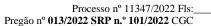
- I Haverá a necessidade de contratações fregüentes;
- II É conveniente a aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas;
- III A aquisição dos bens atende a mais de um órgão ou entidade;
- IV Não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No que se refere às quantidades, cabe esclarecer que não é possível informar com exatidão o quantitativo devido ao fato que será realizado o serviço de arbitragem de acordo com a necessidade de partidas a serem realizadas, que somente poderão ser definidos nas datas próximas aos eventos, devido às condições adversas. Nesse sentido, sugerimos a modalidade Sistema de Registro de Preço, que nos permite somente solicitar os quantitativos que efetivamente iremos precisar futuramente.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente procedimento administrativo é a aquisição de insumos para a realização de festividades Municipais de Volta Redonda – PMVR, conforme especificações definidas e, no quantitativo registrado na Planilha deste termo de referência.
- **1.2.** Planilha Estimativa de Quantitativo, Preços Unitários e Valores Máximos Admitidos pelo Município:



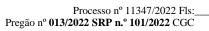




CENTRAL GERAL DE COMPRAS ITENS EXCLUSIVOS MEI/ME/EPP LEI Valor Valor Item Otd. Unid. Especificação 123/2006 Unitário **Total** EXCLUSIVO ABACAXI EM CALDA MEI/ME/EPP APRESENTAÇÃO: LATA DE 400G (PESO DRENADO). CARACTERÍSTICAS: INGREDIENTES: RODELAS DE ABACAXI, ÁGUA E ACÚCAR. EM EMBALAGEM INTACTA 1 106 Unid. R\$ 17,73 R\$ 1.879,38 COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EXCLUSIVO ADOÇANTE CULINÁRIO **EM** PÓ MEI/ME/EPP PARA FORNO E FOGÃO A BASE DE SUCRALOSE OU STERVIA. ADOCANTE CULINÁRIO PARA FORNO E FOGÃO A BASE DE SUCRALOSE OU STERVIA. EMBALAGEM COM 400 A **CONTENDO** 500G. **ROTULAGEM** R\$ 591,84 2 QUANTIDADE PRODUTO. R\$ 36,99 16 cxDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. PROCEDÊNCIA, **DATA** FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, Nº DO LOTE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. **EXCLUSIVO AZEITONA VERDE** MEI/ME/EPP EM CONSERVA COM CAROÇO. DIZER DE ROTULAGEM, **DATA** DE R\$ 7.488,00 3 120 FABRICAÇÃO E **PRAZO** DE R\$ 62,40 kg VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS **INGREDIENTES** Е **COMPOSIÇÃO** NUTRICIONAL. **EXCLUSIVO** PALHA **BATATA** MEI/ME/EPP DE **BATATA** PALHA **PRIMEIRA** QUALIDADE - INTEGRO E CROCANTE **EMBALADO** EMPLÁSTICO 4 12 Unid. R\$ 13,24 R\$ 158,88 RESISTENTE - COM IDENTIFICAÇÃO FABRICANTE, **DATA** FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE (PCT 500G). EXCLUSIVO CALDA **PARA COBERTURA** MEI/ME/EPP CONFEITADO, DOCE NÃO TIPO 5 62 LITRO CALDA, SABOR CHOCOLATE AO R\$ 26,00 R\$ 1.612,00 **FORMA** APRESENTAÇÃO LEITE,



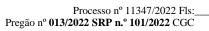
LÍQUIDA.





	ī		CENTRAL GERAL DE COMPRAS		Ī	•
6	100	cx	CALDO DE CARNE (CX C/ 24 UN) EM TABLETE, COR APROPRIADA AO PRODUTO, SABOR E ODOR PRÓPRIOS DOS INGREDIENTES, TEXTURA APROPRIADA, UNIFORMIDADE DE TAMANHO E FORMATO. (CX. C/ 24 UNIDADES).	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP
7	60	cx	CALDO DE GALINHA (CX C/ 24 UN)EM TABLETE, COR APROPRIADA AO PRODUTO, SABOR E ODOR PRÓPRIOS DOS INGREDIENTES, TEXTURA APROPRIADA, UNIFORMIDADE DE TAMANHO E FORMATO. (CX. C/ 24 UNIDADES).	R\$ 39,25	R\$ 2.355,60	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP
8	988	Unid.	CANJICA BRANCA DESPELICULADA, TIPO 1. APÓS COZIMENTO DEVERÁ MANTER-SE MACIA. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PACOTE DE 500 GRAMAS.	R\$ 4,89	R\$ 4.831,32	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP
9	8	kg	CEREJA EM CALDA EMBALADA EM LATA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE FERRUGEM, NÃO AMASSADA, NÃO ESTUFADA, RESISTENTE, NÃO VIOLADA, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. FABRICADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DO CNNPA. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 93,60	R\$ 748,80	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP
10	312	Embalagem	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL EMBALAGEM DE 200GR - EM PÓ INSTANTÂNEO, VITAMINADO - INGREDIENTES: 50% AÇÚCAR, 50% CACAU EM PÓ, MINERAIS, MALTODEXTRINA, VITAMINA, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, ANTIOXIDANTE ÁCIDO ASCÓRBICO E AROMATIZANTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, IMPRESSO NA EMBALAGENS	R\$ 27,50	R\$ 8.580,00	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP

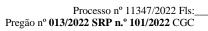






-			CENTRAL GERAL DE COMPRAS			
11	6	kg	CHOCOLATE EM PO SOLÚVEL - 50% CACAU INGREDIENTES: CACAU EM PÓ SOLÚVEL, AÇÚCAR E AROMATIZANTESI SEM GLÚTEM, EQUIVALETE À LINHA "DOIS FRADES" DA MARCA "NESTLÉ" OU SUPERIOR.	R\$ 76,25	R\$ 457,50	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP
12	684	kg	COCO RALADO PACOTE COM 1 KG. NÃO PODERÁ APRESENTAR CHEIRO ALTERADO OU RANÇOSO.	R\$ 18,49	R\$ 12.647,16	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP
13	14	Unid.	COCO SECO, DO TIPO ANÃO, DESTINADOS AO CONSUMO IN NATURA DA POLPA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	R\$6,12	R\$ 85,68	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP
14	6	kg	DAMASCO EM EMBALAGEM RESISTENTE E ATÓXICA, CONTENDO 1 KG, DE ALTA QUALIDADE, COM VALIDADE DE 12 MESES OU VALIDADE MÁXIMA DO PRODUTO NA DATA DA ENTREGA.	R\$ 83,18	R\$ 499,08	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP
15	600	kg	DOCE DE LEITE COM CHOCOLATE DOCE DE LEITE COM CHOCOLATE CREMOSO E PASTOSO, COM BOA CONSISTÊNCIA, SEM ADIÇÃO DE AMIDO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO E LACRE.	R\$ 9,73	R\$ 5.838,00	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP
16	20	kg	EMULSIFICANTE E ESTABILIZANTE NEUTRO CARACTERÍSTICAS: INGREDIENTES BÁSICOS: ÁGUA E EMULSIFICANTES (MONOGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS DESTILADOS, SAL DE ÁCIDOS GRAXOS, MONOESTEARATO DE SORBITANA E POLIOXIETILENO DE MONOESTEARATO DE SORBITANA) EMBALAGEM INTACTA COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	R\$ 10,82	R\$ 216,40	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP

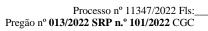






_	CENTRAL GERAL DE COMPRAS						
17	4	kg	ERVILHA EM CONSERVA ERVILHA, ÁGUA, SAL E AÇÚCAR. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, RESISTENTE, VEDADA HERMETICAMENTE E LIMPA, ACONDICIONADA EM LATAS DE FLANDRES, NÃO APRESENTANDO FERRUGEM, AMASSAMENTO, VAZAMENTO OU ABAULAMENTO	R\$ 50,10	R\$ 200,40	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	
18	48	unid	ESSÊNCIA DE BAUNILHA COM 30 ML CARACTERÍSTICAS: FRASCO CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DATA DA FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	R\$ 3,62	R\$ 173,76	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	
19	12	kg	EXTRATO DE TOMATE COM ASPECTO DE MASSA HOMOGENEIZADA, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÕES, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	R\$ 7,99	R\$ 95,88	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	
20	176	kg	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO PARA BOLO DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.	R\$ 21,60	R\$ 3.801,60	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	
21	100	kg	FERMENTO BIOLÓGICO EM PÓ ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	R\$ 83,98	R\$ 8.398,00	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	
22	22	Unid.	FRUTA – ABACAXI ABACAXI PÉROLA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALADO EM CAIXA APROPRIADA	R\$ 8,17	R\$ 179,74	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	

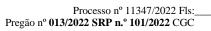






	ı	1	CENTRAL GERAL DE COMPRAS		ı	1
23	20	kg	FRUTA - BANANA PRATA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS	R\$ 4,70	R\$ 94,00	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP
24	32	kg	FRUTA – UVA CACHOS APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS	R\$ 7,34	R\$ 234,88	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP
25	120	Unid.	FUBÁ DE MILHO EMBALAGEM DE 500G. COM O PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA	R\$ 4,29	R\$ 514,80	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP
26	40	kg	GOIABADA GOIABADA PASTOSA PRODUTO RESULTANTE DO PROCESSAMENTO ADEQUADO DAS PARTES COMESTÍVEIS DA GOIABA, COM AÇÚCARES, COM OU SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, PECTINA, AJUSTADOR DO PH E OUTROS INGREDIENTES E ADITIVOS PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	R\$ 10,85	R\$ 434,00	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP
27	60	kg	LEGUME - CENOURA EXTRA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R\$ 5,74	R\$ 344,40	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP
28	3.080	Unid.	LEITE INTEGRAL UHT PASTEURIZADO EMBALAGEM DE 1 LITRO, RESISTENTES E ÍNTEGRAS, LIVRE DE AMASSADOS OU ABERTURAS. IMPERMEÁVEL A GERMES E AO AR, SEM DEFEITOS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, E 3 MESES A	R\$ 7,49	R\$ 23.069,20	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP

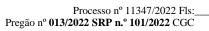






	CENTRAL GERAL DE COMPRAS							
			CONTAR DA DATA DE ENTREGA.					
29	11.270	Unid.	LEITE CONDENSADO EMBALAGEM COM 395G, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	R\$ 5,96	R\$ 67,169,20	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP		
30	48	Unid.	MAIONESE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 500 GR, SEM GORDURAS TRANS. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO. APRESENTAÇÃO: VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA	R\$ 5,12	R\$ 245,76	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP		
31	1410	kg	MARGARINA VEGETAL - LIPIDIOS 80%, COM SAL, IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇAO, VALIDADE, RESOLUÇAO 12/78 DA CNNPA. REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE, EMBALAGEM 3.0 QUILOGRAMA.	R\$ 19,47	R\$ 27.452,70	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP		
32	200	Embalagem	MILHO DE PIPOCA EMBALAGEM DE 500G, TIPO 1, GRUPO DURO, CLASSE AMARELA, PREPARADOS COM MATÉRIAS PRIMAS LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS COM NO MÁXIMO DE 15% DE UMIDADE.	R\$ 4,75	R\$ 950,00	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP		
33	766	kg	MILHO VERDE EM CONSERVA SEM AMASSADURAS, COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA	R\$ 2,78	R\$ 2.129,48	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP		

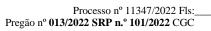






	CENTRAL GERAL DE COMPRAS							
34	6	kg	NOZES SEM CASCA NOZES SEM CASCA: SEM ADIÇÃO DE SAL, ZERO GORDURAS TRANS, SEM CONSERVANTES. EMBALAGEM RESISTENTE, ATÓXICA, DEVENDO CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES OU VALIDADE MÁXIMA DO PRODUTO A PARTIR DATA DA ENTREGA.	R\$ 63,00	R\$ 378,00	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP		
35	8.000	Unid.	PÃO DE CACHORRO QUENTE COM MASSA C/50G. PÃO PARA CACHORRO QUENTE COM MASSA C/50 G, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATÓXICA. ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÃO DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 12 A 20 DIAS.	R\$ 0,80	R\$ 6.400,00	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP		
36	180	Pct	PÃO DE FORMA EMBALAGEM ATÓXICA, PACOTE COM 500G. PÃO DE FORMA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATÓXICA COM 500G. ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÃO DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 12 A 20 DIAS.	R\$ 7,49	R\$ 1.348,20	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP		
37	60	Unid.	PÊSSEGO EM CALDA APRESENTAÇÃO: LATA CONTENDO 450G. CARACTERÍSTICAS: INGREDIENTES: PÊSSEGO, ÁGUA, AÇÚCAR. NÃO CONTÉM GLÚTEN. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	R\$ 8,64	R\$ 518,40	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP		
38	100	kg	REQUEIJÃO CREMOSO DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.	R\$ 38,75	R\$ 3.875,00	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP		
39	1.200	Unid.	SACO DE GELO SACO DE GELO COM 10 KG CADA. ÁGUA SEM FILTRAR.	R\$ 7,00	R\$ 8.400,00	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP		

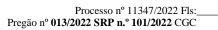






CENTRAL GERAL DE COMPRAS						
40	280	Litro	SUCO DE MARACUJÁ CONCENTRADO PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTAS COM 30% DE POLPA DA FRUTA, COM CONCENTRAÇÃO PARA 6 A 8 PARTES DE ÁGUA, NÃO ADOÇADO, PREPARADO POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, NÃO FERMENTADO, DE COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DA FRUTA, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA CONSERVAÇÃO E APRESENTAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. EMBALAGEM EM GARRAFAS PET (POLIETILENO TEREFLALADO), ILITRO. OBS.: COLOCAR A MARCA QUE VAI SER ENTREGUE	R\$ 4,43	R\$ 1.240,40	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP
41	36	kg	TAPIOCA GRANULADA PRIMEIRA QUALIDADE, CLASSE GRANULADA, EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, CNPJ, QUANTIDADE DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE.	R\$ 7,51	R\$ 270,36	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP
42	40	kg	VERDURA – PIMENTAO VERDE DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO COR UNIFORME VERDE, PELE LISA E BRILHANTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS COMO AMASSADOS, DEVE SER DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA.	R\$ 5,20	R\$ 208,00	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP
43	7680	Unid.	ÁGUA MINEIRAL SEM GÁS GARRAFA 500 ML, FARDOS COM 12 UNIDADES. CARACTERÍSTICAS: ACONDICIONADA EM GARRAFA TIPO PET, TAMPA COM ROSCA E LACRE. CONTENDO 500ML. EMBALAGEM APRESENTANDO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 10,00	R\$ 76.800,00	EXCLUSIVO MEI/ME/EPP







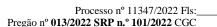
TOTAL MEI/ME/EPP R\$ 284.215,20

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total	LEI 123/2006
44	384	kg	QUEIJO MUSSARELA EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF/DIPOA.	R\$ 64,15	R\$ 24.633,60	COTA 25% MEI/ME/EPP
45	1152	kg	QUEIJO MUSSARELA EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF/DIPOA.	R\$ 64,15	R\$ 73.900,80	AMPLA CONCORRÊNC

TOTAL GERAL: R\$ 382.749,60

1.3. Ratificamos que a contratação ocorrerá, com base no <u>Menor Preço Por Item</u>, e a Proponente deverá apresentar e preencher seus preços unitários e totais, para cada item.







1.4. O Custo total estimado do objeto deste Termo de Referência foi estabelecido após pesquisa de mercado tendo seu valor estimado em R\$ 382.749,60 (Trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarente e nove reais e sessemta centavos).

2. DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- **2.1.** Condições de Entrega: A entrega será realiza conforme solicitação do requisitante, todos neste Município, cito à Rua 19D s/n Bela Vista (SAAE Bela Vista), município de Volta Redonda, Rio de Janeiro, mediante nota de empenho e ordem de fornecimento, no prazo máximo de 07 (sete dias) que antecedem os Eventos.
- **2.2.** As entregas serão realizadas entre segunda e sexta-feira, das 08h às 16h, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes na nota de empenho/ordem de fornecimento.
- **2.3.** Efetuada a entrega, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir
- 2.4. O recebimento provisório se dará num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- **2.5.** O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis que antecedem os Eventos. Depois de verificada a conformidade do quantitativo requerido na Ordem de Fornecimento, assim como suas respectivas especificações com aquelas contratadas e consignadas neste Termo de Referência.
- **2.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

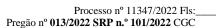
3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Considerando o art. 52, § 2° do Decreto 15.893/2019, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou instrumento hábil.

4. FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1.** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- **4.2.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.
- **4.3.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).







- **4.4.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- **4.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.
- **4.6.** Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a CONTRATADA poderá conceder ao CONTRATANTE um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com IPCA pro rata die, conforme art. 40 XIV. "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

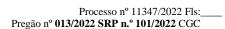
5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Entregar os materiais na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município.
- **5.2.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- **5.3.** Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante:
- **5.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- 5.5. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- **5.6.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- **5.7.** Entregar a nota fiscal e/ou documento equivalente, relativa aos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Volta Redonda PMVR.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1.** Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- **6.2.** Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo.







- **6.3.** Emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso.
- **6.4.** Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal:
- **6.5.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.
- **6.6.** Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciar á a substituição, no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas ou dias, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

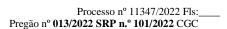
7. FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A gestão do contrato decorrente deste termo caberá à Paulo Cezar de Souza, matrícula nº 23.400 que determinará o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.2.** Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado.
- **7.3.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- **7.4.** A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

8. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- **8.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
 - a) Advertência:
 - **b)** Multa administrativa, mínima de 1% (um por cento) que poderá chegar até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - **d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.







- **8.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- **8.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- **8.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.1 Resultará como vencedora a licitante que apresentar o <u>menor preço por item</u>, o valor deverá ser inferior aos valores constantes na Planilha estimativa de quantitativos e preços unitários e valores máximos admitidos e atender aos requisitos de habilitação e demais exigências editalícias.

Volta Redonda - RJ, em 21 de Setembro 2022.

Elaborado por:

Carlos Roberto Oliveira

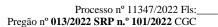
Gabinete de Estratégia Governamental

142069

Autorizado por:

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental







Anexo II <u>MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA</u> <u>PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2022 - GEGOV</u>

ITENS EXCLUSIVOS, COTAS RESERVADAS PARA MEI/ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL	MARCA
			EXCLUSIVO			
			COTA 25% MEI/ME/EPP			
			AMPLA CONCORRÊNCIA			

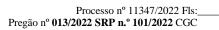
Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Declaramos que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

- Número do C.N.P.J. e Razão Social Completa.
 - Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
 - Prazo de pagamento: 30 dias
 - Número do tel/Fax:
 - E-mail:
 - Dados bancários: Agência, Conta Corrente, Banco.

Assinatura do Representante Legal da empresa
Nome legível:
CPF n.º







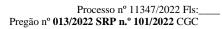
ANEXO III

Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), CNPJ, endereço da Sede, declara que não possui em seu quadro de funcionários nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
, em//2022.
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA







ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Papel Timbrado da Empresa)

Ao Município de Volta Redonda

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022- GEGOV

DECLARAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)			CNPJ
nº	_, sediada	em	(ENDEREÇO)
	, d	eclara, s	ob as penas da
Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cump	re plenamente	os requ	uisitos para sua
habilitação no presente processo licitatório.			
(Local e D	Data)		
			••••
(assinatura, nome completo, car	go, CPF, doc. o	de identid	ade)







ANEXO V

Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

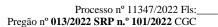
DECLARAÇÃO

, (razão social do licitante) inscrita no CNPJ
nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;
) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
(Local e data)
(Representante legal)

Obs.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.







ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A CENTRAL GERAL DE COMPRAS PRAÇA SÁVIO GAMA, nº 63, ATERRADO 2º ANDAR PRÉDIO DA FURBAM

Ref.: Pregão Presencial nº 013/2022

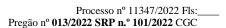
Prezados Senhores:
Pelo presente documento, outorgamos ao Sr(nome,
_l ualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº
, expedida pelo (a), inscrito no
CIC sob o nº, poderes para representar
esta Empresa(razão social e endereço da
citante) CNPJ/MF nº, Inscrição Estadual nº
na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos
os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, nclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, receber notificações e nanifestar-se quanto a sua desistência de interpor recurso e de participar do tertame.
Atenciosamente,
Nome e cargo do outorgante)

Observação:

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

A Carta de Credenciamento é o documento que comprova a representatividade legal do outorgante e deverá ser entregue pelo credenciado à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.







ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Em Papel Timbrado do Licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ.

NOME DA CIDADE, XX DE XXXXX DE XXXX.

À Comissão Permanente de Licitação,

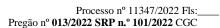
a/c Sr. Pregoeiro,

Ref. ao Edital nº 013/2022

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU CONSÓRCIO], inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada XXX, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX, portador (a) da cédula de identidade nº XXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ







ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

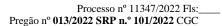
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2022- GEGOV

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e:
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

om.	40	de 2022.
, em	ue	UE ZUZZ.







ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2022 - PROCESSO 11347/2022

No dia _	de		dc	ano de 2	2022 , na se	de do Muni	icípio de
Volta Re	donda, (CNPJ nº. 32.51	2.501/000	1-43, com	sede na Pra	ça Sávio G	ama, 63,
Aterrado	, Volta	Redonda-RJ	CEP 2	7.215-620	, através	da SECR	ETARIA
MUNICIF	PAL DO	GABINETE	DE EST	RATÉGIA	GOVERNA	MENTAL,	ÓRGÃO
GERENO	CIADOR	do Registro de	Preços, fo	oram regis	trados nesta	Ata as qua	ntidades
e os p	oreços	da empresa	XXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXX	, CNPJ
XXXXXX	XXXXX	XX,		localiz	ada		na
XXXXXX	XXXXX	XXXXXXXXXX			XXXXXXXX	XXXXXXX	XX
Telefone	:		E	-mail:			,
represen	ıtada ne	ste ato pelo (a	ı) Sr. (a)		, porta	ador da Ca	rteira de
Identidad	et	, expe	edida pelo		, e CPF/MI	F nº	,
resultant	es do P	regão Presend	ial n.º 01:	3/2022 , Ite	m XX, cujo	objeto é o l	Registro
		2022 , para a a					
		20, de 17 de jul					
de nover	nbro de	2019,com aplic	cação subs	sidiária da	Lei n.º 8.666	8, de 21 de j	junho de
1993, d	a Lei (Complementar	nº 123,	de 14 de	e dezembro	de 2006,	demais
disposiçõ	šes lega	is aplicáveis e	do dispos	to no pres	ente edital,	Anexo I -T	ermo de
Referênc	cia do E	dital. As espe	cificações	constante	s do Proces	so n.º 113	47/2022 ,
assim co	omo tod	as as obrigaçõ	ões e con	dições de:	scritas no E	dital, no T	ermo de
Referênc	cia, na m	ninuta de contra	ato/ordem	de forneci	mento e na	proposta de	preços,
integram	esta Ata	a de Registro d	e Preços, i	ndepende	ntemente de	transcrição	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

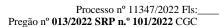
O objeto desta ata é o REGISTRO DE PREÇOS visando a **aquisição de gêneros alimentícios**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Presencial Nº **013/2022** e seus anexos, constante do processo administrativo Nº **11347/2022** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, conforme Tabela Abaixo:

ITENS	QUANTIDADE CONTRATADA	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ADESÕES

2.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.







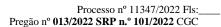
- **2.2** Os órgãos e entidades da Administração Pública, que não participaram do SRP, e que pretenderem aderir à Ata do Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- **2.3** O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **2.3.1** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgão participantes, limitadas ao dobro do quantitativo dos itens cujos preços serão registrados, na totalidade.
- **2.4** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 2.5 A utilização da Ata de Registro de Peços por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, na forma do item 2.4, somente será permitida se houver justificativa do órgão gerenciador na fase interna da licitação, e conforme art. 63 § 10 do Decreto Municipal 15.893/19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS

Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

- **3.1.** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- **3.2.** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- **3.2.1.** A classificação obedecerá a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.







3.3. As empresas que aceitarem cotar seus bens e serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, deverão ficar atentos ao chamamento que será feito no chat de mensagens do respectivo lote do sistema de licitações do COMPRASNET, tal chamamento ocorrerá após declarado a empresa vencedora, transcorrido o prazo de recurso. A empresa terá 2 (dois) dias úteis para se manifestar sobre o interesse em cotar o mesmo preço da empresa vencedora e posteriormente os interessados deverão encaminhar documentos assumindo o Compromisso de Adesão à Ata, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Tal documento será juntado à Ata de Registro de Preços passando a ser parte integrante da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A validade desta Ata	a de Registro d	le Preços é de	12 (doze) meses,	com vigência de:
/2022 a/	//2023.			

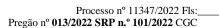
CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, caso houver.

5.1.1 Nome	eda Agencia Bancária:		
Banco nº _	Agencia n.º	Conta Corrente:	
Telefone: _			
E-mail:			

- **5.2** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.
- **5.2.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
- **5.3** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- **5.4** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.
- **5.5** Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



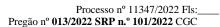




CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- **6.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência;
- **b)** multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 6.1.1 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 6.2 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- 6.3 A multa administrativa, prevista na alínea b:
- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- 6.4 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea <u>c</u>:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;







- **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 6.5 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- 6.6 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 6.7 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

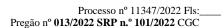
CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- **7.1** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993</u>, ou no <u>art. 7º da Lei nº 10.520</u>, de 2002.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **8.1** Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, salvo nos casos de pronta entrega, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, compete:
- I promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- **III** zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também,







em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em

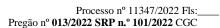
atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as

divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

- 9.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.
- 9.2 Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.
- 9.3 O fornecedor fica obrigado a comunicar a variação de preços quando este se posicionar abaixo do preço registrado.
- 9.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- I Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 III Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 9.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 9.6 Não havendo êxito nas negociações, a Central Geral de Compras procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.







9.7 Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Volta Redonda

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação, esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

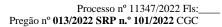
- 11.1 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais item constante do lote registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma;
- 11.3 O **DETENTOR DA ATA** deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022**.
- 11.4 Esta Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022**.
- 11.5 E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

MUNICÍPIO

FORNECEDOR

ORGÃOS PARTICIPANTES TESTEMUNHA 1 TESTEMUNHA







ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

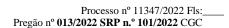
CONTRATO Nº XXX/2022.

			CONTRATO DE A MUNICÍPIO de VO	LTA F	redonda/ <i>rj,</i>	zem o , e a		
			empresa		•			
Aterrado SECRE neste at civil, pro XXXXX Ordenac empresa portador nº CONTR	o, Volta Redonda TARIA MUNICIP o representado polissão, portador XX, e inscrito no dor de Despesa a, repr r da Carteira de lo ATO DE AQUIS	01-43, de AL DO de lo Se da Cé CPF/M por de le esenta dentida e ato de IÇÃO	MUNICÍPIO DE VOLTA com sede na praça Sa loravante denominado Co GABINETE DE ESTRAT cretário Municipal, Sr edula de Identidade nº X IF sob o nº XXXXXXXXXX legação de competência, crita no CNPJ n° da neste ato pelo (a) de, expedic denominada CONTRATA de conformidade com o e regerá, pelas normas da	ávio Garante G	ama, nº 53, TANTE, atra GOVERNAME _, brasileiro, XXX expedid sidente nesta lado, e do o, com se, e C ssinam o pr m o que con	Bairro vés da INTAL, estado la pelo cidad, outro, a de na PF/MF esente esta do		
			s cláusulas e condições s			,		
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:								
O presente contrato tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios , com estrita observância do Edital Pregão Presencial Nº 013/2022 e seus anexos, cujo trâmite se deu pelo processo Nº 11347/2022 e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.								
ITENS	QUANTIDADE CONTRATADA	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Valor Unitário	Valor Total		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.







CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega será conforme solicitação da requisitante mediante nota de empenho e ordem de fornecimento, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecedem ao Evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega será realizada cito à Rua 19D s/n — Bela Vista (SAAE Bela Vista), município de Volta Redonda, Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

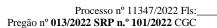
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- c) emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;
- d) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal:
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Referência.
- g) Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a substituição, no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas ou dias, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:

a) Entregar os materiais na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município.







- b) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- d) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- e) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens/consumos no Gabinete de Estratégia Governamental.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

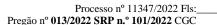
pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

CONTRATANTE paga	Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a rá a CONTRATADA , a importância de RS ().
<u>CLÁUSULA SEXTA -</u> <u>PAGAMENTO</u> :	DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE
	O MUNICÍPIO empenhou, em favor da CONTRATADA no elemento de trabalho n, para pagamento do objeto ora contratado, a
	 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, po corrente, cujo número e agência deverão ser informados



PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a

contar da data final do período de adimplemento do fornecimento.





PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento do fornecimento, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com a IPCA pro rata die, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao MUNICÍPIO de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

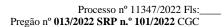
PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos fornecimentos executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

<u>CLÁUSULA OITAVA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:







O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplento pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato xxxxxxxxx matrícula xxxxxxx CPF xxxxxxxx, fiscais de contrato xxxxxxxxx matrícula xxxxxxxx CPF xxxxxxxx matrícula xxxxxxxxx CPF xxxxxxxx designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação Portaria nº xxxxxxxxx.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

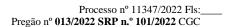
<u>CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS</u> PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.







PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa administrativa, prevista na alínea b:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas:
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- **PARÁGRAFO QUARTO** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea <u>c</u>:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

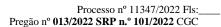
PARÁGRAFO QUINTO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEXTO – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:







Em conformidade com o **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022**, Os preços ora contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das proposta

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

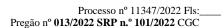
O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Ordenador de Despesa, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:





.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL CENTRAL GERAL DE COMPRAS

O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 013/2022**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta i	Redonda/RJ, de	_ de 2022.
	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	_
TESTEMUNHAS:	NONONONONONONONONON p/CONTRATADA	_
1) CPF: RG:		
2)CPF:		
DC.		

